

Lei nº 1598/2010

Define como núcleo urbano industrial, comercial e prestação de serviços o lote de terras nº 06 da Gleba 22-DV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como **núcleo urbano industrial, comercial e prestação de serviços** da cidade de Dois Vizinhos o Lote Rural nº **06**, da Gleba nº **22-DV**, do Núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de **163.969,00m²** (cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 33.655, Livro 2, Ficha 1, de propriedade do senhor Nédio Araldi portador do CPF sob nº. 554.448.149-00 e de sua esposa a senhora Juceneide Antunes Araldi portadora do CPF sob nº. 038.645.139-79, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito